

**COMISSÃO DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE
QUADRA E DE VOLEIBOL DE PRAIA DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV)**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia, ambas compostas pela classe representativa dos Atletas em suas respectivas modalidades, são instituídas nos termos dos Arts. 13-A e 13-B do Estatuto da CBV e em atendimento ao disposto no Art. 18-A, V e VII, “g” da Lei nº 9.615/98, são órgãos legítimos de representação da categoria de atletas, filiadas à CBV nos termos dos artigos 5º e 6º de seu Estatuto.

Art. 2º. A Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia terão sua sede na filial da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, situada na Avenida Salvador Allende, nº 6.555, Pavilhão 1, entrada portão B, Riocentro, Barra da Tijuca, do Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.783-127.

Missão e Objetivos

Art. 3º. As Comissões de Atletas da CBV têm por missão representar os Atletas de Voleibol de Quadra e Vôlei de Praia, cada uma em sua respectiva modalidade, perante a Confederação Brasileira de Voleibol, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 4º. As Comissões de Atletas da CBV tem como objetivos, dentre outros:

I – Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas de Voleibol possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol da modalidade Voleibol;

- II – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas e da Modalidade;
- III – Representar os direitos e interesses dos Atletas de Voleibol e formular recomendações a este respeito;
- IV – Incentivar a presença feminina no esporte;
- V – Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- VI – Fomentar o desenvolvimento das categorias de base de voleibol.

Composição

Art.5º. As Comissões de Atletas da CBV serão compostas por 05 (cinco) membros, cada uma, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 03 Membros, todos eleitos nos termos deste regimento.

§1º - Para integrar as Comissões de Atletas da CBV como Presidente e Vice-Presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;
- II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV - Gozar de reputação ilibada;
- V - Não ter sido punido por doping;
- VI - Ter se destacado como atleta;
- VII - Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- VIII - Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- IX - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;

§2º - Para integrar as Comissões de Atletas da CBV como Membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;

II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

IV - Gozar de reputação ilibada;

V - Não ter sido punido por doping;

VII - Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;

IX - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;

§3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º. As Comissões de Atletas da CBV se farão representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBV, por seu Presidente, pessoa física, eleito entre seus pares em sua respectiva modalidade, e que terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV.

Art. 7º. O mandato dos membros das Comissões de Atletas da CBV é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, com início no ano de realização dos Jogos Olímpicos e término no fim do ano da realização dos Jogos Olímpicos, acompanhando o Ciclo Olímpico.

§1º. As Comissões de Atletas da CBV nomearão seu Presidente de Honra.

Competência e Atribuições

Art. 8º. Cabe às Comissões de Atletas da CBV, por intermédio de seus respectivos Presidentes:

§1º. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da CBV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno.

§2º. Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da CBV que estão sob a responsabilidade do Conselho Técnico da CBV, no que se refere a suas atribuições estabelecidas no artigo 43 do Estatuto da Confederação, quando da existência de assuntos ligados a Atletas ou que lhes atinjam direta ou indiretamente.

§3º. Participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais de voleibol, bem como quaisquer competições organizadas pela CBV.

§4º. Examinar questões relativas aos Atletas de Voleibol, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pela CBV, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Educação e regras Anti Doping;
- II. Direitos e deveres dos atletas;
- III. Questões profissionais;
- IV. Parcerias com o Governo, Federações e Patrocinadores;
- V. Saúde;
- VI. Instalações esportivas;
- VII. Treinamento;
- VIII. Ética;
- IX. Divulgação do Voleibol;
- X. Questões sociais;
- XI. Questões sobre Disciplina e Competições;
- XII. Assuntos de interesse olímpico.

§5º. Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e de outras Confederações Brasileiras Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins;

§6º. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;

§7º. Sugerir à CBV nomes de atletas candidatos (as) à eleição para a Comissão e Atletas do COB, do Ministério do Esporte e órgãos afins;

§8º. Elaborar o relatório anual de sua respectiva Comissão.

Reuniões

Art. 9º. As Comissões de Atletas da CBV reunir-se-ão obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.

§1º. O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão,—sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§2º. As Comissões de Atletas da CBV reunir-se-ão extraordinariamente quando convocadas:

- I. Pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol;
- II. Pelo Presidente da respectiva Comissão de Atletas da CBV;
- III. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§3º. Terão direito somente a voz em todas as reuniões da Comissão de Atletas da CBV, o Conselheiro Técnico, o CEO e o Presidente da CBV, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§4º. Quando conveniente, poderão as Comissões de Atletas da CBV realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 10º. As matérias apreciadas em reuniões das Comissões de Atletas da CBV serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro das respectivas Comissões tem direito a 1 (um) voto.

§1º. Os Presidentes das Comissões de Atletas da CBV possuem também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

Art. 11º. Aos Presidentes das Comissões de Atletas da CBV compete:

- I. Administrar as respectivas Comissões de Atletas;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão outras incumbências, além das suas atribuições;
- V. Apresentar à CBV o relatório anual de atividades da Comissão;
- VI. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão as Comissões de Atletas da CBV no próximo mandato;
- VII. Convidar Atletas de Voleibol ou de outras modalidades esportivas, profissionais de notório saber e que se destacam em sua área de atuação profissional ou palestrantes para participar das reuniões não eletivas das Comissões.

§4º. Aos Vice-Presidentes eleitos juntamente com os Presidentes, competem substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§5º. Somente os Presidentes das Comissões de Atletas da CBV poderão participar das Assembleias da Confederação Brasileira de Voleibol, sendo sua participação pessoal e intransferível.

Vacância

Art. 12º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

§1º - Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderão as Comissões de Atletas da CBV funcionar com o cargo em aberto, não devendo convocar novas eleições para compor a vaga.

Art. 13º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14º. Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, os Presidentes das Comissões de Atletas da CBV poderão nomear um substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Eleições

Art. 15º. Os procedimentos para eleição das Comissões de Atletas da CBV serão estabelecidos em normativo próprio (Anexo I).

Infrações

Art. 16º. Todos os integrantes das Comissões de Atletas da CBV são jurisdicionados da CBV e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBV.

Art. 17º. O integrante da respectiva Comissão que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 18º. O integrante da respectiva Comissão que, durante seu mandato, for punido por doping ou por eliminação será afastado, constatando-se a vacância do cargo.

Disposições Finais

Art. 19º. As Comissões de Atletas da CBV são as únicas e legítimas Comissões representativas de Atletas de Voleibol de Quadra e Vôlei de Praia, respectivamente, no

Âmbito da CBV, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente do voleibol nacional, devendo as Comissões cumprirem e respeitarem as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§1º. Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento das Comissões de Atletas será custeada pela CBV.

Art. 20º. As Comissões de Atletas da CBV devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra da CBV.

Art. 22º. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CBV DE VOLEIBOL DE QUADRA E COMISSÃO DE ATLETAS DA CBV DE VOLEIBOL DE PRAIA

1. As eleições das Comissões de Atletas de Voleibol de Quadra e de Voleibol de Praia da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV deverão obedecer às determinações descritas neste regimento interno, na Lei 9.615/98 e no Estatuto da CBV.

2. A Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra da CBV deverá ser escolhida pelo voto dos atletas e ex-atletas de suas respectivas modalidades, em eleições diretas, organizadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso hajam.

3. Os processos eleitorais dispostos acima, assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

4. Somente estarão aptos para votar os atletas ou ex-atletas com registros ativos na Confederação Brasileira de Voleibol nos últimos 03 (três) ciclos olímpicos anteriores a data da eleição.

5. Cada eleitor somente terá direito a 1(um) voto, pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

6. O eleitor somente poderá votar uma única vez, cabendo ao mesmo o direito de participar somente da eleição para a comissão da modalidade na qual o seu registro pertence. Caso o eleitor apto a votar possua inscrição nas duas modalidades (quadra e praia), o mesmo deverá optar por uma das duas na hora da votação, não podendo votar nas duas.

7. A inscrição das chapas para compor as Comissões de Atletas da CBV deverá ser feita em até 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, de forma presencial, por um dos membros que compõem a chapa a ser inscrita, na filial da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV localizada na Av. Salvador Allende, nº 6.555, Pavilhão 1, Portão B, RIOCENTRO, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-127, devendo utilizar a ficha cadastral fornecida pela CBV, na qual deverá ser anexado o currículo completo de cada membro.

8. Para composição das chapas deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

I - Composição das Chapas:

Cada chapa deverá ser composta por 05 (cinco) membros, conforme abaixo:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Membro
- 4) Membro
- 5) Membro

II - Critérios para Composição das Chapas:

§1º - Para ocupar o cargo de presidente e vice-presidente da comissão de atletas de voleibol de quadra e da comissão de atletas de voleibol de praia, os membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;
- f) Ter se destacado como atleta;
- g) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- h) Ter experiência prática no que se refere às categorias de base e a prática de Alto Rendimento;
- i) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;

§2º - Para ocupar o cargo de membro da comissão de atletas de voleibol de quadra e da comissão de atletas de voleibol de praia, os membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser atleta ou ex-atleta de voleibol, com registro na CBV em sua respectiva modalidade;
- b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- d) Gozar de reputação ilibada;
- e) Não ter sido punido por doping;
- f) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- g) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;

9. Após o término do prazo para inscrição das chapas, será feita análise das chapas inscritas onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento foram obedecidos. Após o período de análise, será feita a divulgação provisória das chapas que poderão participar das eleições será feita no site da CBV (www.cbv.com.br).

§1º - Caso alguma chapa tenha seu pedido de registro negado, qualquer membro desta poderá interpor recurso no prazo divulgado no site da CBV. O Recurso será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

§2º - A divulgação final da relação das chapas que poderão participar das eleições será publicada no site da CBV (www.cbv.com.br) com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data prevista para eleição das Comissões de Atletas da CBV.

10. A votação será feita através do site da CBV (www.cbv.com.br), pelos atletas e ex-atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regimento.

11. Satisfeitas todas condições deste Regimento, as Chapas indicadas com maior número de votos, em cada modalidade, serão eleitas para ocupar a Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia, respectivamente.

12. O resultado final com a conseqüente divulgação da chapa vencedora, tanto de voleibol de quadra quanto de voleibol de praia, será divulgado e publicado no site da CBV, logo após o término da votação, observado o período para apuração dos votos.